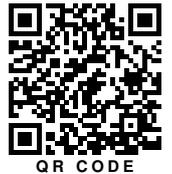




# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Terça-feira • 25 de janeiro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 1065



QR CODE

### SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| <b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....  | 2  |
| <b>ATOS OFICIAIS</b> .....   | 2  |
| DECRETO (Nº 344/2022) .....  | 2  |
| DECRETO (Nº 345/2022) .....  | 3  |
| DECRETO (Nº 346/2022) .....  | 7  |
| DECRETO (Nº 347/2022) .....  | 11 |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b> .....                                    | 15 |
| <b>ATOS OFICIAIS</b> .....   | 15 |
| PORTARIA (Nº 032/2022) .....   | 15 |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> ..... | 17 |
| <b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....  | 17 |
| AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022) .....                                    | 17 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 344/2022)**



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**DECRETO Nº 344, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

**Exonera, a pedido, Nayara Viana Fernandes, do cargo efetivo de Assistente Social, e do cargo comissionado de Coordenação de Proteção Social Básica, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o requerimento formulado pela servidora Nayara Viana Fernandes, e tendo em vista o Parecer Jurídico nº 055/2022,

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica exonerada, a pedido, Nayara Viana Fernandes, RG nº 11317048-35, do cargo efetivo de Assistente Social, e do cargo comissionado de Coordenação de Proteção Social Básica, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, do Poder Executivo do Município de Xique-Xique.

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 24 de janeiro de 2022.

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br

**DECRETO (Nº 345/2022)**



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**DECRETO Nº 345, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre Licença Simplificada (LS), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida à Empresa Mineração Azevedo Ltda, CNPJ nº 07.496.717/0001-15, com endereço no Distrito São Jose do Rio Grande, CEP 47.970-000, Riachão das Neves-BA, para extração de areia, na calha do Canal do Guaxinim, no Município de Xique-Xique.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 11 de Novembro de 2015, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI- Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista que consta no processo nº **024/2021/SAMAP/LS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

**CONSIDERANDO** que em virtude do processo de dragagem dos sedimentos para a obtenção de areia, possibilita diminuição do assoreamento do curso d'água, facilitando a navegabilidade;

**CONSIDERANDO** que o município necessita de produtos minerais licenciados para o uso na construção civil, no qual o aumento da oferta de areia, apresenta repercussões positivas para a sociedade em geral, mediante o seu uso para fins diversos;

**CONSIDERANDO** que o uso e a ocupação do solo, incluindo a extração de areia, dependem da autorização pública, que é concedida pela união, através do ANM – Agencia Nacional Mineração;

**CONSIDERANDO** que a Licença de Operação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

**CONSIDERANDO** que todo empreendimento que usa e explora matéria prima de recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente, conforme estabelece o Código de Mineração Brasileiro, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

**CONSIDERANDO** que o direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre para a finalidade pretendida, a data da protocolização do pedido na Agencia Nacional de Mineração (ANM), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecido pelo Código de Minas (Decreto de Lei nº 227/1967);

**CONSIDERANDO** que estes empreendimentos são potencialmente empregadores de mão de obra do município de Xique-Xique, Bahia;

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que a legislação no que trata a resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento bem como estabelecer prazos de validade do licenciamento emitidos;

**CONSIDERANDO** que a atividade necessita de Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica concedida Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da publicação deste Decreto, para a Empresa Mineração Azevedo Ltda, CNPJ nº 07.496.717/0001-15, com sede no Distrito São Jose do Rio Grande, CEP 47.970-000, no Município de Riachão das Neves, Bahia, para extração de AREIA, numa área de 48,95 ha (quarenta e oito hectares e noventa e cinco ares), na calha do canal do Guaxinim, no Município de Xique-Xique, para fins de construção civil, conforme requerimento formulado à Agência Nacional de Mineração- ANM (Processo nº 872.343/2021), sendo que a lavra está localizada sob as coordenadas Geográficas: LAT= -10°48'39"564 S e LON= -42°43'54"808 O, Sistema SIRGAS 2000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

I – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a SAMAP;

II – Efetuar o recolhimento e destinação final adequado de qualquer resíduo sólido das faixas marginais da área requerida, ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produtos, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

III – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento com o fim de minimizar o impacto socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

IV – Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;

V – Não dragar a menos de 15 metros da margem do rio evitando danos à mata ciliar e proteção da margem;

VI – Não fazer dragagem em proximidades de ilhas, respeitando 15 metros a montante e a jusante;

VII – Deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, especialmente previsto no capítulo II, art. 4º e seguintes da referida lei;

VIII – Não utilizar tanques com combustível fixo no local de operação e evitar derramamento de óleos lubrificantes;

IX – Informar imediatamente à Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca-SAMAP, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

X – Colocar sinalização para orientação dos navegantes;

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

XI – Fornecer aos funcionários EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequando e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

XII – Não fazer dragagem próxima à captação de água próxima a comunidade, sendo distância mínima de 400 m (quatrocentos metros);

XIII – Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;

XIV – Não construir oficinas ou serviços de reparo em veículos nas proximidades do rio;

XV – Qualquer árvore nativa ou exótica que vier a ser suprimida “cortada” pelo empreendimento, o mesmo terá que replantar 20 (vinte) mudas de espécies do bioma caatinga;

XVI – Apresentar a Secretária do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a outorga de uso da água ou dispensa da mesma;

XVII – Instalar placas padrão da SAMAP com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1,0m x 1,30m;

XVIII – Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores:

a) Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

b) Adotar nas situações em que fizerem necessárias medidas de correção, a seguinte ordem de prioridade;

1- Eliminação da fonte de risco;

2- Controle de risco na fonte;

3- Controle do risco no meio ambiente e trabalho;

4- Adoções de medidas de proteção individual, diminuição do tempo de exposição e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estes contemplado, quando as medidas de proteção contra os riscos de acidente e doenças relacionadas ao trabalho.

XIX- Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviado a Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca, relatórios de acompanhamento técnico das atividades acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico.

XX - O empreendimento deverá conceder **100 mudas** de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de **compensação ambiental** em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento

**Art.2º** O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença de Operação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**Art.3º** Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretária Municipal de Agricultura Meio Ambiente Pecuária e Pesca-SAMAP.

**Art.4º** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca - SAMAP, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art.5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de janeiro de 2022.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

  
**Roberto Rivelino de Souza Rocha**  
Diretor da Secretaria Municipal de Agricultura,  
Meio Ambiente, Pecuária e Pesca.

**DECRETO (Nº 346/2022)**



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**DECRETO Nº 346, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre Licença de Operação (LO), para extração mineral de areia, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida à empresa BASTOS & SILVA LTDA-ME, CNPJ nº 23.528.237/0001-45, com sede na Rua Desembargador Montenegro, Nº 60, Bairro Fátima, CEP: 47100-000, Barra, Estado da Bahia.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **DIRETOR DA SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE PECUÁRIA E PESCA**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4579 de 06 de Março de 2018, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI- Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista que consta no processo nº 058/2021/SAMAP/LO, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

**CONSIDERANDO** que em virtude do processo de dragagem dos sedimentos para a obtenção de areia, possibilita diminuição do assoreamento do curso d'água, facilitando a navegabilidade;

**CONSIDERANDO** que o município necessita de produtos minerais licenciados para o uso na construção civil, no qual o aumento da oferta de areia, apresenta repercussões positivas para a sociedade em geral, mediante o seu uso para fins diversos;

**CONSIDERANDO** que o uso e a ocupação do solo, incluindo a extração de areia, dependem da autorização pública, que é concedida pela união, através do ANM – Agência Nacional de Mineração;

**CONSIDERANDO** que a Licença de Operação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

**CONSIDERANDO** que todo empreendimento que usa e explora matéria prima de recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente, conforme estabelece o Código de Mineração Brasileiro, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

**CONSIDERANDO** que o direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre para a finalidade pretendida, a data da protocolização do pedido na Agência Nacional de Mineração (ANM), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecido pelo Código de Minas (Decreto de Lei nº 227/1967);

**CONSIDERANDO** que estes empreendimentos são potencialmente empregadores de mão de obra do município de Xique-Xique, Bahia;

**CONSIDERANDO** que a legislação no que trata a resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento bem como estabelecer prazos de validade do licenciamento emitidos;

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que a atividade necessita de Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica concedida Licença de Operação (LO), válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da publicação deste Decreto, ao empreendimento BASTOS & SILVA LTDA-ME, CNPJ sob nº 23.528.237/0001-45, com sede na rua Desembargador Montenegro, Nº 60, Bairro Fátima, CEP: 47.1000-000, Barra, Estado da Bahia, para extração mineral de areia no leito do canal de Nova Iguira, Rio São Francisco, para fins de construção civil, conforme requerimento formulado a Agência Nacional de Mineração- ANM (Processo nº 870.164/2019), sendo que a lavra está localizada sob as coordenadas Geográficas: X: -10º48'35"355 e Y: -42º43'15"354, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

I – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a SAMAP.

II – Efetuar o recolhimento e destinação final adequado de qualquer resíduo sólido das faixas marginais da área requerida, ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produtos, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

III – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento com o fim de minimizar o impacto socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

IV – Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;

V – Não dragar a menos de 15 metros da margem do rio evitando danos à mata ciliar e proteção da margem;

VI – Não fazer dragagem em proximidades de ilhas, respeitando 15 metros a montante e a jusante;

VII – Deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, especialmente previsto no capítulo II, art. 4º e seguintes da referida lei;

VIII – Não utilizar tanques com combustível fixo no local de operação e evitar derramamento de óleos lubrificantes;

IX – Informar imediatamente à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

X – Colocar sinalização para orientação dos navegantes;

XI – Fornecer aos funcionários EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequando e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

XII – Não fazer dragagem próxima à captação de água próxima a comunidade, sendo distância mínima de 400 m (quatrocentos metros);

XIII – Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

XIV – Não construir oficinas ou serviços de reparo em veículos nas proximidades do rio;

XV – Qualquer árvore nativa ou exótica que vier a ser suprimida “cortada” pelo empreendimento, o mesmo terá que replantar 20 (vinte) mudas de espécies do bioma caatinga;

XVI – Apresentar a Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente Pecuária e Pesca a outorga de uso da água ou dispensa da mesma;

XVII – Instalar placas padrão da SAMAP com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1m x 1,3m;

XVIII – Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores:

a) Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

b) Adotar nas situações em que fizerem necessárias medidas de correção, a seguinte ordem de prioridade;

1- Eliminação da fonte de risco;

2- Controle de risco na fonte;

3- Controle do risco no meio ambiente e trabalho;

4- Adoções de medidas de proteção individual, diminuição do tempo de exposição e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estes contemplado, quando as medidas de proteção contra os riscos de acidente e doenças relacionadas ao trabalho.

XIX- Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviado a Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca, relatórios de acompanhamento técnico das atividades acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico.

XX - O empreendimento deverá conceder 80 mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento

**Art.2º** O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença de Operação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.

**Art.3º** Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA -, em especial a Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente Pecuária e Pesca.

**Art.4º** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de janeiro de 2022.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

  
**Roberto Rivelino de Souza Rocha**  
Diretor da Secretaria Municipal de Agricultura,  
Meio Ambiente, Pecuária e Pesca.

**DECRETO (Nº 347/2022)**



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**DECRETO Nº 347, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre Licença Simplificada (LS), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida a Empresa Serviços Trator Terra de Xique-Xique Ltda, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 04.875.268/0001-28, localizado na Rodovia BA 052 Nº 2005, Bairro Alfredo H. Sampaio, Xique-Xique, Bahia, para extração de argila na Fazenda Santos localizada nas margens da Rodovia 160, km 08, Zona Rural Município de Xique-Xique-BA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **DIRETOR DA SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE PECUÁRIA E PESCA**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar Nº140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4579 de 6 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI- Do licenciamento Ambiental, em consonância com parecer do COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista que consta no processo nº 003/2022/SAMAP/LS, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito e

**CONSIDERANDO** que em virtude do processo de dragagem dos sedimentos para a obtenção de areia, possibilita diminuição do assoreamento do curso d'água, facilitando a navegabilidade;

**CONSIDERANDO** que o município necessita de produtos minerais licenciados para o uso na construção civil, no qual o aumento da oferta de areia, apresenta repercussões positivas para a sociedade em geral, mediante o seu uso para fins diversos;

**CONSIDERANDO** que o uso e a ocupação do solo, incluindo a extração de areia, dependem da autorização pública, que é concedida pela união, através da Agência Nacional de Mineração (ANM);

**CONSIDERANDO** que a Licença de Operação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

**CONSIDERANDO** que todo empreendimento que usa e explora matéria prima de recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente, conforme estabelece o Código de Mineração Brasileiro, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

**CONSIDERANDO** que o direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre para a finalidade pretendida, a data da protocolização do pedido na Agência Nacional de Mineração (ANM), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecido pelo Código de Minas (Decreto de Lei nº 227/1967);

**CONSIDERANDO** que estes empreendimentos são potencialmente empregadores de mão de obra do município de Xique-Xique, Bahia;

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** que a legislação no que trata a resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento bem como estabelecer prazos de validade do licenciamento emitidos;

**CONSIDERANDO** que a atividade necessita de Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras;

**DECRETA:**

**Art.1º** Conceder LICENÇA SIMPLIFICADA (LS), válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da publicação deste Decreto, ao empreendimento denominado de SERVIÇOS TRATOR TERRA DE XIQUE-XIQUE LTDA, CNPJ Nº 04.875.268/0001-28, sito à Rodovia BA 052 Nº 2005, Bairro Alfredo H. Sampaio, Xique-Xique para extração mineral de Argila numa área de 46,75 ha para fins de construção civil na Fazenda Santos localizada nas margens da Rodovia 160, km 08, Zona Rural Município de Xique-Xique, Bahia, conforme requerimento formulado junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), Processo ANM 872.430/2021, Lavra localizada sob as coordenadas Geográficas: LAT= -10º55'10,697" S e LON= -42º46'34,892" W, SIRGAS 2000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

I – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a SAMAP;

II – Efetuar o recolhimento e destinação final adequado de qualquer resíduo sólido das faixas marginais da área requerida, ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produtos, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

III – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento com o fim de minimizar o impacto socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

IV – Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;

V – Não dragar a menos de 15 metros da margem do rio evitando danos à mata ciliar e proteção da margem;

VI – Não fazer dragagem em proximidades de ilhas, respeitando 15 metros a montante e a jusante;

VII – Deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, especialmente previsto no capítulo II, art. 4º e seguintes da referida lei;

VIII – Não utilizar tanques com combustível fixo no local de operação e evitar derramamento de óleos lubrificantes;

IX – Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente Pecuária e Pesca, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

X – Colocar sinalização para orientação dos navegantes;

XI – Fornecer aos funcionários EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequando e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

XII – Não fazer dragagem próxima à captação de água próxima a comunidade, sendo distância mínima de 400 m (quatrocentos metros);

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

XIII – Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;

XIV – Não construir oficinas ou serviços de reparo em veículos nas proximidades do rio;

XV – Qualquer árvore nativa ou exótica que vier a ser suprimida “cortada” pelo empreendimento, o mesmo terá que replantar 20 (vinte) mudas de espécies do bioma caatinga;

XVI – Apresentar a Secretária do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a outorga de uso da água ou dispensa da mesma;

XVII – Instalar placas padrão da SAMAP com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1m x 1,30m;

XVIII – Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores:

a) Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

b) Adotar nas situações em que fizerem necessárias medidas de correção, a seguinte ordem de prioridade;

1- Eliminação da fonte de risco;

2- Controle de risco na fonte;

3- Controle do risco no meio ambiente e trabalho;

4- Adoções de medidas de proteção individual, diminuição do tempo de exposição e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estes contemplado, quando as medidas de proteção contra os riscos de acidente e doenças relacionadas ao trabalho.

XIX- Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviado a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e pesca relatórios de acompanhamento técnico das atividades acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico.

XXI - O empreendimento deverá conceder 100 mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento.

**Art.2º** O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença de Operação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.

**Art.3º** Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA -, em especial a Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente Pecuária e Pesca.

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**Art.4º** Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente Pecuária e Pesca, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art.5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de janeiro de 2022.

  
REINALDO BRAGA FILHO  
Prefeito

  
Roberto Rivelino de Souza Rocha  
Diretor da Secretaria Municipal de Agricultura,  
Meio Ambiente, Pecuária e Pesca.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 032/2022)**



**PREFEITURA  
XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA

**PORTARIA 032 DE 05 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a apresentação do Cartão de Vacinação COVID-19, pelos profissionais da Educação, para o retorno presencial das atividades no âmbito da Rede Municipal de Ensino, no município de Xique-Xique.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA** do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 153, de 04 de fevereiro de 2021,

**CONSIDERANDO** a necessidade de retorno presencial das atividades laborais e letivas na Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal da Educação e Cultura tem a obrigação de estabelecer um ambiente seguro para o retorno presencial das aulas e de minimizar os riscos de contágio no ambiente escolar, composto por pais, alunos e profissionais da Educação;

**CONSIDERANDO** o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6586 e 6587 e do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1267879, decidindo que caracteriza como ilegítimo que, em nome de um direito individual, frustre-se o direito da coletividade e o direito à liberdade de consciência deve ser ponderado com a defesa da vida e da saúde de todos;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 024/2021, publicada pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB), que trata sobre os procedimentos a serem adotados para a comprovação de vacinação dos servidores e empregados públicos contra a Covid-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Para o retorno presencial seguro das atividades no âmbito da Rede Municipal de Ensino, no município de Xique-Xique, todos os profissionais da Educação deverão apresentar o Cartão de Vacinação COVID-19 atualizado ou o Certificado Nacional de Vacinação, emitido pelo Ministério da Saúde, por meio do Conecte SUS Cidadão, contendo os registros das aplicações (1ª, 2ª, e/ou reforço), conforme prazo especificado em cada período de imunização.

I. Os servidores públicos que, por justa causa, não puderem se submeter à vacinação deverão entregar relatório médico que ateste as razões impeditivas para o não recebimento da imunização, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, sob pena de afastamento cautelar de suas funções e do respectivo cômputo de falta ao serviço, somente sendo regularizada a sua situação, após a apresentação das devidas informações;

II. Constatada a recusa injustificada em se submeter à vacinação, deverá ser instaurado processo administrativo disciplinar pela autoridade competente para apuração de responsabilidade por violação dos deveres do servidor municipal;

III. A veracidade das informações constantes no documento de vacinação anexado é de

CNPJ: 06.086.605/0001-23  
Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, S/N  
São Francisco - CEP: 47.400-00

Telefone: (74) 3661-1491  
E-mail: educacao@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA  
XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA

inteira responsabilidade do declarante;

IV. Os servidores públicos que ingressarem no serviço público municipal a partir da data de publicação desta Portaria, deverão adotar as providências exigidas no Art. 1º, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do efetivo exercício, sendo a esses aplicáveis, no que couber, as demais disposições contidas nos itens desta normativa.

**Art. 2º** - A cópia do Cartão de Vacinação COVID-19 deverá ser apresentada pelo profissional, com o original para conferência, em sua unidade de trabalho.

**Art. 3º** - Os profissionais que não apresentarem o Cartão de Vacinação COVID-19 atualizado serão considerados como não vacinados, não podendo retornar presencialmente às suas atividades laborais.

**Art. 4º** - Na hipótese do Art. 3º, os dias não trabalhados serão considerados como faltas injustificadas e efetuados os descontos correspondentes, podendo ainda ensejar a abertura de processo administrativo disciplinar, na forma que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município (Lei nº 493/97).

**Art. 5º** - O disposto nesta Portaria aplica-se a todos os profissionais da Educação que atuem nas unidades que compõem a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, independentemente do tipo de vínculo.

**Art. 6º** - Caberá à Secretaria da Educação e Cultura decidir sobre os casos omissos nesta Portaria.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Xique-Xique, 25 de janeiro de 2022.



**Dr. ADONIRAN OLIVEIRA LEITE**  
Secretário Municipal da Educação e Cultura  
Dec. nº 004/2021

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE/BA

CNPJ Nº 13.880.257/0001-27

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, Bahia torna público aos interessados que se realizará licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 001/2022. Processo Administrativo: 065/2022. Tipo: Empreitada Por Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reestruturação, modernização e urbanização da Praça da Aurora, localizada no bairro do Centro, no Município de Xique-Xique/BA. Sessão de abertura: às 09h00min (horário de Brasília) do dia 10 de Fevereiro de 2022. Local da sessão: Sala de reuniões da CPL na Prefeitura Municipal de Xique-Xique/Bahia, localizada na Praça Dom Máximo nº 384, Centro, Xique-Xique/BA. Maiores informações através do Tel. (74) 3661-1298 das 08h00min às 12h00min. Os interessados poderão obter o Edital no <http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/licitacoes-pregoes-convites/> e na Prefeitura Municipal de Xique-Xique/Bahia, na sala da Comissão Permanente de Licitação, das 08h00min as 12h00min.

Xique-Xique/Bahia, 25 de Janeiro de 2022.

---

Cácio Oliveira Dias  
Presidente da CPL